TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS

VARA DA FAZENDA PÚBLICA

RUA SORBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-760

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às19h00min

SENTENÇA

Processo Digital n°: 1011505-34.2014.8.26.0566

Classe – Assunto: Procedimento Comum - Meio Ambiente

Requerente: ESTADO DE SÃO PAULO

Requerido: ESPÓLIO DE LAURINDA DE CHICO MACHADO

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Gabriela Müller Carioba Attanasio

Vistos,

Ante a satisfação da obrigação, conforme informação de fls. 206/207, JULGO EXTINTA a execução em trâmite, com fundamento no art. 924, inc. II, do Código de Processo Civil.

Tendo em vista que o cumprimento da obrigação ocorreu somente após a propositura desta ação (fls. 212), condeno o executado a arcar com os honorários advocatícios, que fixo em 10% sobre o valor da causa.

P.I.

São Carlos, 03 de abril de 2018.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA